



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria Geral

= NOTA TÉCNICA =

Identificação da iniciativa:	<u>Projeto de Resolução n.º 4/XIII/1.ª</u>
Objeto:	<p>A presente iniciativa pretende recomendar ao Governo Regional dos Açores que:</p> <p>1 – Proceda à alteração do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril, salvaguardando que a hortênsia nos Açores não seja considerada uma espécie invasora, sendo proibida a sua remoção de quaisquer locais públicos, a não ser mediante autorização da Secretaria Regional que tutela o ambiente, após pedido devidamente fundamentado.</p> <p>2 – Repovoe as hortênsias em todos os locais onde as mesmas foram retiradas de forma injustificável, devendo iniciar, de imediato, o repovoamento na reta da Achada na ilha Terceira.</p> <p>3 – Introduza e proceda à alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril, adaptando-o à realidade ambiental e económica dos Açores, considerando invasoras apenas as espécies que efetivamente causem um prejuízo ou um dano ambiental, e não por constarem em listas internacionais, completamente desfasadas da realidade dos Açores. A má interpretação desta lei tem tido consequências desastrosas, com perseguições injustificadas aos operadores económicos, a maioria dos quais encerrou portas e outros viram-se obrigados a viver em sobressalto.</p> <p>4 – Em cooperação com o Governo da República, nomeadamente os membros do Governo responsáveis pelo ambiente, saúde e atividade económica, e considerando o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 92/2019, de 10 de julho,</p>



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria Geral

	<p>conjugado com o artigo 6.º do Regulamento (UE) n.º 1143/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de outubro de 2014, reconheça as <i>Hydrangea macrophylla</i> (Thunb), mais conhecidas como hortênsias, como de interesse público.</p>
Exposição de motivos que fundamentam a apresentação da iniciativa:	<p>Destaca o proponente, no preâmbulo da iniciativa em apreço, a importância das <i>Hydrangea macrophylla</i> (Thunb), conhecidas por hortênsias, não só para o turismo, mas também em termos decorativos, religiosos, económicos e comerciais, referindo, ainda, serem «uma figura incontornável de interesse público para a Região Autónoma dos Açores.»</p> <p>Neste sentido, e face ao «atentado económico e paisagístico que esteve no “Plano Regional de Erradicação e Controlo de Espécies de Flora Invasoras em Áreas Sensíveis” para o período 2003-2008», bem como ao facto de as hortênsias terem sido «removidas de vários locais públicos, onde a reta da Achada, na ilha Terceira, é o exemplo acabado desta atuação extemporânea e desta decisão desastrosa...», vem o CHEGA Açores justificar a apresentação desta resolução com a necessidade urgente de se repor «a beleza das nossas estradas e proteger as hortênsias das garras dos ambientalistas radicais.»</p>
Data de entrada da iniciativa:	04/04/2024
Data de admissão:	05/04/2024
Comissão competente na matéria:	Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (Ambiente)
Prazo para emissão de	29/04/2024



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria Geral

relatório:	
Histórico na ALRAA de iniciativas legislativas e petições sobre a mesma matéria:	<ul style="list-style-type: none">• Projeto de Resolução n.º 52/XII: Atualização do inventário das espécies notáveis dos Açores.• Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 14/IX: Regime jurídico da conservação da natureza e da protecção da biodiversidade.
Enquadramento legal na RAA, sobre o tema em apreço:	(não aplicável nas Resoluções)
Enquadramento legal na RAM, sobre o tema em apreço:	(não aplicável nas Resoluções)
Enquadramento legal nacional sobre o tema em apreço:	(não aplicável nas Resoluções)
Legística / Análise técnico-jurídica da iniciativa:	Da análise técnica efetuada à iniciativa em apreço, nada importa referir.
Outras considerações:	Nada a registar.

Elaborada por: Leila Gonçalves e Sónia Nunes.

Data: 20/04/2024